



REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL DOCENTE NA UFOP PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 de qualquer Classe.

Art. 2º Os Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargos docentes desta Universidade serão realizados tendo como exigência mínima, preferencialmente, a Classe de Professor Adjunto, exigindo-se para a posse, como título básico, o de Doutor.

Parágrafo único. Qualquer solicitação de admissão de docentes não doutores deverá ser autorizada pelo conselho departamental da respectiva unidade acadêmica.

CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS

Art. 3º Os concursos públicos serão regidos por edital único, abrangendo o total das novas vagas a cada distribuição realizada pelo Ministério da Educação, excluídas aquelas objeto de aproveitamento de concursos anteriores, bem como aquelas destinadas às reposições imediatas em virtude de vacâncias, conforme norma conjunta dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

Art. 4º Reservam-se vagas, na forma da lei, devidamente estabelecidas e quantificadas em edital, às pessoas com deficiência, às pessoas que se declararem negras e àquelas pertencentes a outras categorias que a legislação determinar que, no momento da inscrição no concurso, declararem tal condição.

Art. 5º O interessado em se inscrever no concurso na qualidade de pessoa com deficiência deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento da inscrição um relatório médico detalhado emitido há no máximo seis meses, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

Parágrafo único. A qualquer momento do certame poderá ser solicitada uma avaliação do candidato ou da sua documentação pela Junta Médica Oficial da UFOP, no intuito de verificar o enquadramento legal da deficiência declarada.

Art. 6º Se houver inscrição de pessoa com deficiência em uma ou mais áreas indicadas no edital, ocupará a vaga reservada o candidato aprovado que, não tendo alcançado avaliação suficiente para sua classificação no quadro geral de candidatos de sua área de inscrição, obtiver a maior nota comparativamente aos demais candidatos inscritos no concurso declarantes da condição de portador de deficiência e também aprovados, mas não classificados em suas áreas.

Art. 7º Os candidatos às vagas reservadas participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local, ao conteúdo e à correção das provas, assim como aos critérios de aprovação.



Art. 8º Não preenchidas as vagas reservadas, elas serão redistribuídas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 9º A abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para admissão às Classes da Carreira do Magistério Superior será feita no limite das vagas existentes, mediante solicitação da unidade interessada, após a comunicação do total de vagas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§1º O edital do concurso fixará o número de vagas, as áreas do conhecimento, o prazo, as condições de inscrição, as provas e os respectivos programas, indicando as normas reguladoras do processo de sua realização.

§2º O edital será publicado no Diário Oficial da União, no Boletim Administrativo interno e na página da Universidade Federal de Ouro Preto na internet, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, exceto nos casos previstos no § 2º do artigo 18 do Decreto nº 6.944/2009.

§3º O Departamento deverá indicar e aprovar em assembleia a **área e a subárea do conhecimento** do seu campo de atividade para o qual o Concurso deverá ser realizado, de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento estabelecida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§4º A definição da área do conhecimento se restringirá à titulação exigida para a Classe estabelecida para a vaga, não podendo abranger as titulações hierarquicamente inferiores, exceto quando expressamente autorizado pelo conselho departamental ou pelo conselho diretor da correspondente unidade acadêmica, mediante solicitação fundamentada do departamento interessado.

§5º O prazo de inscrição fixado no edital do concurso será de, no mínimo, quinze dias e, no máximo, noventa dias.

Art. 10. A organização e a divulgação legal do edital ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Administração (Proad).

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11. Constituirão a Comissão Examinadora três membros titulares e três suplentes que tenham titulação igual ou superior à exigida dos candidatos e com atuação, preferencialmente, na área de conhecimento para qual se realiza o concurso.

§1º Haverá uma Comissão Examinadora para cada área do conhecimento das vagas disponibilizadas no edital, atuadas em processos administrativos apartados por área.



§2º A Comissão Examinadora será designada pela Assembleia Departamental, devendo ser integrada por um membro da UFOP e por dois membros de outras Instituições. Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá ser composta por três membros externos à UFOP, desde que devidamente justificado pela Assembleia Departamental.

§ 3º Caberá ao departamento selecionar os nomes dos docentes internos e externos à UFOP que irão compor a Comissão Examinadora do certame e informá-los à Proad. A decisão do departamento levará em consideração a lista de candidatos inscritos no edital, evitando-se situações de impedimentos, suspeição e conflitos de interesse previstas na legislação federal vigente, bem como o disposto nas normas internas desta Universidade.

§4º Os nomes dos membros da Comissão Examinadora a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser aprovados pelo conselho departamental pelo voto da maioria simples dos membros presentes à sessão válida.

§5º Havendo impossibilidade de atendimento do *caput* deste artigo, poderão ser indicados para compor a Comissão Examinadora profissionais de reconhecida competência técnico-científica ou artística de nível nacional e/ou internacional, a juízo do conselho departamental.

§6º Após o início das provas do concurso, se algum membro da Comissão Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, os trabalhos do concurso serão suspensos até a presença de um dos suplentes, que deverá ser convocado imediatamente pelo diretor da unidade acadêmica.

§7º Na impossibilidade de se manter completa a Comissão Examinadora, após imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o julgamento das provas realizadas e, uma vez constituída nova comissão, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

§8º O suplente somente julgará as provas que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas, para a lista de classificação final, não apenas as notas conferidas pelo substituto como também as anteriormente atribuídas pelo substituído.

§ 9º Os candidatos inscritos poderão, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos nomes dos membros da Comissão Examinadora do concurso, manifestar-se por escrito e fundamentadamente junto à Proad sobre casos de suspeições e impedimentos. Tais manifestações serão avaliadas pelo conselho departamental e, caso evidenciados conflitos de interesse, novos nomes de membros da Comissão Examinadora serão publicados em até quinze dias corridos.

Art. 12. Compete à Comissão Examinadora:

I - conhecer as normas contidas no edital e as concernentes à realização de concursos na Instituição e fazer cumprir o concurso conforme o edital;

II - estabelecer, na sessão de instalação, o dia, a hora e o local de realização das etapas do Concurso, observados os preceitos deste Regulamento, e dar ciência aos candidatos;

III - julgar as provas do concurso;



IV - aprovar e assinar as atas e os quadros de notas do concurso;

V - escolher, dentre os seus membros, um presidente, que designará o secretário;

VI - suspender o procedimento do concurso, caso ocorra impedimento temporário de membro da Comissão Examinadora ou por motivo de força maior, e fixar a data de seu reinício;

VII - emitir Relatório Final conclusivo sobre o concurso, acompanhado dos quadros de notas de todos os candidatos com a classificação dos aprovados;

VIII - encaminhar ao diretor da unidade acadêmica todos os atos constitutivos do concurso e o Relatório Final, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sessão final de julgamento;

IX - decidir sobre as situações omissas referentes aos procedimentos do concurso, registrando em ata as decisões;

X - responder, caso necessário, aos questionamentos que lhe forem enviados pelos candidatos no decorrer do concurso;

§1º Na hipótese de haver suspensão do prosseguimento do concurso, será dada ciência aos candidatos dos motivos desse procedimento, assim como da data de seu reinício, ficando a documentação sob custódia do diretor da unidade acadêmica.

§2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, consideram-se válidos os atos praticados até a ocorrência do evento e, se os trabalhos não forem retomados nos quinze dias subsequentes, o diretor da unidade acadêmica anulará todo o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 13. O edital de seleção deverá conter:

I - as áreas de conhecimento nas quais os candidatos poderão se inscrever;

II - o regime de trabalho inicial;

III - o número de vagas por Classe da Carreira de Magistério e por área;

IV - o local e os prazos de inscrição;

V - a documentação exigida para inscrição;

VI - o valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção;

VII - o programa específico do concurso, que será constituído de uma relação de, no mínimo, 10 (dez) pontos específicos da área do conhecimento relativa ao concurso;



VIII - a discriminação das provas a que estarão submetidos os inscritos;

IX – a informação de que haverá gravação da prova didática;

X – a fixação do prazo de validade do concurso;

XI - a documentação exigida para investidura no cargo.

§ 1º Os programas específicos do concurso serão elaborados por uma comissão de especialistas indicados pela Assembleia Departamental.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ter pleno conhecimento das normas que regem a seleção de docente efetivo e do conteúdo do edital na íntegra.

Art. 14. Para efeito de inscrição, o candidato deverá:

I – requerer sua inscrição pela internet, com declaração expressa de acatamento às normas da seleção e de, no ato da posse, atender aos requisitos para investidura no cargo público, nos termos da legislação em vigor;

II – promover o recolhimento da taxa de inscrição, correspondente a dois por cento da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do concurso.

Parágrafo único. O candidato interessado em obter isenção da taxa de inscrição deverá requerê-la à Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo VI, até, no máximo, quinze dias antes do término do período de inscrição, indicando o seu Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como uma Declaração, conforme Anexo VII, de que é membro de família de baixa renda. O deferimento ou não do requerimento será divulgado na página da UFOP na internet até, no máximo, cinco dias antes do término do período de inscrição.

Art. 15. Caberá à Pró-Reitoria de Administração fazer publicar pela internet a relação nominal dos candidatos, pela ordem de inscrição, em até dez dias úteis após o término das inscrições.

Art. 16. Esgotado o prazo de inscrição, será lavrada pela Pró-Reitoria de Administração uma certidão de encerramento, na qual constará a relação nominal dos candidatos na ordem de inscrição. Após a certificação, a Proad remeterá os autos do processo administrativo referente ao concurso ao departamento correspondente à vaga.

§1º Somente serão considerados inscritos os candidatos que efetuarem o pagamento da inscrição até a data de vencimento estabelecida na correspondente Guia de Recolhimento da União.

§2º Se o número de candidatos inscritos for inferior ao número de vagas oferecidas, o período de inscrições poderá ser prorrogado, por meio de edital complementar, por igual período, a critério do departamento.



§3º Não havendo candidatos inscritos dentro do prazo estipulado pelo edital, poderão ser reabertas as inscrições por igual período, por meio de edital complementar, para a mesma classe inicialmente oferecida ou para a classe imediatamente inferior, a critério do departamento.

Art. 17. No ato da inscrição, o candidato deve ter ciência e manifestar concordância de que a UFOP reserva-se o direito de alterar o horário, o local e a data de realização das provas, responsabilizando-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, sobre quaisquer alterações.

CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO DO CONCURSO

Art. 18. A sessão de instalação dos trabalhos da Comissão Examinadora será fixada pelo diretor da unidade acadêmica.

Parágrafo único. O local, a data e a hora do início das provas serão divulgados em no máximo trinta dias após a publicação da relação de inscritos e com antecedência mínima de quinze dias da realização da primeira prova, por edital afixado no âmbito da unidade respectiva e na página da UFOP na internet.

Art. 19. O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo presidente da Comissão Examinadora, na presença de todos os candidatos que comparecerem no horário publicado para o início do certame, e constituir-se-á em:

I - conferência dos documentos de identificação com foto dos candidatos e assinatura da lista de presença. A ausência de documento de identificação com foto implica na eliminação do candidato do concurso.

II - o não comparecimento do candidato no horário publicado para início da sessão de instalação de trabalhos implica na sua eliminação do concurso.

III - o edital do concurso deverá publicar no mínimo 10 (dez) pontos para serem sorteados nas provas escrita e didática;

IV - caso o edital preveja mais de 10 (dez) pontos, caberá à Comissão Examinadora selecionar no mínimo 10 (dez) pontos para o sorteio das provas escrita e didática, dando ciência aos candidatos da lista de pontos selecionada no ato de instalação do concurso, e coletar as assinaturas dos candidatos.

Parágrafo único. O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com a leitura da ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 20. O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:



I – Conjunto de Provas de Conhecimentos, **de caráter eliminatório**, a saber: Prova Escrita; Prova Didática; Prova Prática, quando couber; Exposição de Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão, quando especificado no edital;

II – Exame dos Títulos e Currículo, **de caráter classificatório**.

§1º As avaliações de que trata este artigo serão realizadas na ordem em que se apresentam, sendo que somente serão submetidos ao Exame de Títulos e Currículo os candidatos aprovados no Conjunto de Provas de Conhecimentos.

§2º O Conjunto de Provas de Conhecimento será realizado em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas e clássicas e libras, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 21. O Conjunto de Provas de Conhecimento abrangerá:

I - Prova Escrita.

II - Prova Didática.

III - Prova Prática, a critério do departamento.

IV – Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão, a critério do departamento.

§1º Os programas para o Conjunto de Provas de Conhecimento, elaborados pelo departamento e informados aos candidatos por meio do edital, servirão de base para as provas Escrita e Didática e deverão ser representativos da área de conhecimento do concurso.

§2º Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem nota mínima sete (7,00) (sem arredondamentos e com duas casas decimais), na escala de zero a dez, em cada uma das provas do Conjunto de Provas de Conhecimento.

§3º O Conjunto de Provas de Conhecimento será realizado na sequência descrita no *caput* deste artigo, sendo que somente serão submetidos às provas posteriores os candidatos aprovados nas anteriores.

Art. 22. Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das provas e avaliações, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

DA PROVA ESCRITA

Art. 23. A Prova Escrita será realizada em obediência aos seguintes procedimentos, exceto no concurso de professor titular-livre, cujos procedimentos serão determinados em edital específico:



I – antes de iniciar a prova, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora uma cópia do documento de identidade;

II - da relação dos pontos apresentada aos candidatos, quando da sessão de abertura do concurso pela Comissão Examinadora, será sorteado um ponto único para todos os candidatos, que será eliminado do sorteio da Prova Didática;

III - a ausência do candidato no momento do sorteio do ponto e na seção de leitura pública da prova escrita implicará na sua eliminação do concurso;

IV – o seu início deverá ocorrer em um prazo não superior a quinze minutos após o sorteio do ponto;

V – a sua duração será de cinco horas, sendo que durante a primeira hora após o início será permitida a consulta a material bibliográfico impresso publicado e a anotação em papel previamente distribuído e rubricado pela Comissão Examinadora;

VI - as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas imediatamente após a consulta no decorrer das 4 horas seguintes de prova e deverão ser anexadas ao texto final;

VII - a prova será realizada de forma manuscrita e à tinta;

VII - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no item V, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da Comissão;

VIII - o candidato fará a leitura de sua prova escrita em ato público fiscalizado pelo candidato imediato na ordem de inscrição, cabendo ao primeiro fiscalizar o último;

IX - após a leitura da Prova Escrita, cada examinador atribuirá a sua nota ao respectivo candidato, na escala de zero a dez, conforme barema apresentado no Anexo II, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e divulgação pública das notas entre os candidatos, convocando os aprovados para a etapa posterior.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 24. A Prova Didática será pública, gravada e terá duração mínima de quarenta e cinco e máxima de cinquenta e cinco minutos, obedecendo-se aos seguintes procedimentos, exceto no caso de concurso para professor titular-livre, cujos procedimentos serão determinados em edital específico:

I - a não observância do tempo previsto no *caput* deste artigo terá efeito meramente classificatório;

II - da relação de pontos elaborada pela Comissão Examinadora e apresentada aos candidatos quando da sessão de abertura do concurso, será sorteado um ponto para os candidatos, com intervalo de vinte e quatro horas entre o sorteio e o início da apresentação;



III - A Comissão Examinadora organizará o sorteio de pontos em blocos quando o número de candidatos inviabilizar a realização da prova didática em um único dia, respeitando o intervalo de vinte e quatro horas entre o sorteio e o início da apresentação e eliminando os pontos anteriores já sorteados;

IV - a ausência do candidato no momento do sorteio do ponto e do sorteio da ordem de apresentação implicará na sua eliminação do concurso;

V - no decorrer do período mínimo de vinte e quatro horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença dos candidatos;

VI - no dia, hora e local definidos para a realização da Prova Didática, todos os candidatos entregarão à Comissão Examinadora seu material para uso na referida prova, incluindo, obrigatoriamente, o plano de aula. O candidato não poderá utilizar outro material didático diferente daquele entregue à Comissão Examinadora. Tal material deverá ser identificado e lacrado até sua devolução para cada candidato no momento de realização de sua prova;

VII - a ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteios, realizados após o fim de cada apresentação;

VIII - antes de iniciar a aula, a Comissão Examinadora devolverá a cada candidato seu material para uso na Prova Didática;

IX - os candidatos somente poderão acompanhar as apresentações posteriores às suas próprias apresentações;

X - a Comissão Examinadora registrará em ata os horários de início e de término da prova de cada candidato, sendo o controle do tempo de responsabilidade exclusiva do candidato;

XI - não poderá haver arguição ou interrupção dos candidatos durante a prova didática. A Comissão Examinadora poderá arguir cada candidato após o encerramento da respectiva prova didática por até quinze minutos, desde que previsto no edital;

XII - após a realização da Prova Didática, cada examinador atribuirá a sua nota ao respectivo candidato, na escala de zero a dez, obedecendo aos critérios consignados no barema apresentado no Anexo III, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e a divulgação das notas entre os candidatos, convocando os aprovados para a etapa posterior.

DA PROVA PRÁTICA

Art. 25. A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pelo edital.



DA PROVA DE PROJETO, PROPOSTA OU PLANO DE TRABALHO DE PESQUISA OU EXTENSÃO

Art. 26. A apresentação do Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão poderá ser exigida pelo departamento no momento da elaboração do edital somente nos casos de contratação para o **regime de trabalho de Dedicção Exclusiva**.

Art. 27. O edital do concurso que optar pela inclusão da Prova de Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão deverá seguir os seguintes procedimentos:

§1º Especificar no edital se o **Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho** deverá ser de **Pesquisa ou Extensão**, ou a combinação destes, bem como se terá um tema foco ou se o tema será livre.

§2º Depois da divulgação dos resultados da Prova Didática, a Comissão Examinadora designará o local e a hora para que os candidatos aprovados entreguem o texto do Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão em 03 (três) vias escritas, que serão recebidas publicamente. Os candidatos assinarão lista de entrega e a Comissão lavrará a respectiva ata.

§3º A Prova de Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão será realizada oralmente em sessão pública, em horário previamente agendado por sorteio pela Comissão Examinadora. É vedada a presença dos demais candidatos.

§4º Os candidatos participantes serão informados sobre a data e a hora de início das apresentações e defesas dos Projetos, Propostas ou Planos de Trabalho, assinarão termo de acordo ou ciência e entregarão à Comissão Examinadora o material ou recurso de comunicação para uso no momento da apresentação. O candidato que não estiver presente será eliminado.

§5º O candidato não poderá utilizar outro material diferente daquele entregue à Comissão Examinadora, o qual, no ato da entrega, deverá ser identificado e lacrado até sua devolução para cada candidato, no momento de realizar sua prova.

§6º A Prova de Defesa de Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de cada candidato deverá ser gravada integralmente por dispositivo que capture sons, sem cortes, para efeito de registro e avaliação.

§7º A apresentação de Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho deverá durar 30 (trinta) minutos, com tolerância de até 10 (dez) minutos, para mais ou para menos.

§8º Após cada apresentação, os examinadores poderão arguir o candidato sobre o conteúdo do projeto apresentado, por tempo igual para todos os candidatos, a ser definido no início dos trabalhos desta etapa pela Comissão Examinadora e informado aos candidatos, que assinarão termo de ciência.

§9º A Comissão Examinadora registrará em ata os horários de início e de término da prova, sendo o controle do tempo de responsabilidade exclusiva do candidato.



§10. A Comissão Examinadora deverá contemplar, pelo menos, três aspectos essenciais nos critérios de avaliação, a serem detalhados de acordo com as especificidades das áreas de conhecimento:

I - Capacidade de inovação, criatividade e originalidade nos projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão da UFOP.

II - Exequibilidade e/ou aplicabilidade do Projeto, Proposta ou Plano dentro do contexto da UFOP e na área do concurso;

III - Fundamentação conceitual ou empírica da proposta.

§11. - Na avaliação do Projeto, Proposta ou Plano de Trabalho de Pesquisa ou Extensão, cada examinador atribuirá a sua nota ao candidato, na escala de zero a dez, conforme critérios definidos pelo barema no Anexo IV desta Resolução, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e divulgação das notas entre os candidatos, convocando os aprovados para a etapa posterior.

§12. Será eliminado do concurso o candidato que, na **Prova de Projeto, Proposta ou Plano de trabalho de Pesquisa ou Extensão**, obtiver média inferior a 7,00 (sete vírgula zero zero), com duas casas decimais e sem arredondamento, entre as notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

DO EXAME DE TÍTULOS E CURRÍCULO

Art. 28. Após o resultado de todas as provas de conhecimentos, os candidatos aprovados nas etapas anteriores deverão entregar à Comissão Examinadora, em data e horário pré-fixados, envelope lacrado com toda a sua documentação para o exame de títulos e currículos, contendo:

I - a lista de documentos, na ordem em que estão apresentados no *curriculum vitae*, a qual será conferida pela Comissão Examinadora na presença dos candidatos;

II – cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - *curriculum vitae*, em três vias, no formato LATTES;

IV – a documentação comprobatória, que deverá ser anexada a uma das cópias do currículo, devidamente identificada, encadernada e paginada, respeitando-se a sequência apresentada no próprio currículo. Não serão pontuadas as atividades descritas e não comprovadas.

§1º Encerrado o prazo de entrega de documentos, em reunião com a Comissão Examinadora, os candidatos deverão assinar a lista de presença.

§2º É vedado à Comissão Examinadora receber documentação em momento diferente do estipulado no *caput* deste artigo.

§3º Os candidatos que não apresentarem a documentação não estarão eliminados.



Art. 29. O exame de títulos e currículo deverá ser realizado obrigatoriamente como etapa posterior ao Conjunto de Provas de Conhecimentos e somente serão examinados os títulos e currículos dos candidatos aprovados na etapa anterior.

Art. 30. A Prova de Títulos e Currículo, **de caráter classificatório**, consistirá no julgamento do *curriculum vitae* do candidato, devidamente comprovado, pela Comissão Examinadora e seguirá as regras contidas nesta Resolução e no edital do concurso conforme publicado pela Proad.

Art. 31. No Exame de Títulos e Currículo serão avaliados os títulos acadêmicos, as atividades didáticas, as atividades de pesquisa e produção científica, técnica, cultural e/ou artística, as atividades de extensão, a experiência profissional na área, as atividades de gestão e outras atividades relevantes para a área do concurso

Art. 32. A avaliação da Prova de Títulos e Currículo será feita em duas partes:

A - refere-se ao nível de escolarização e títulos (diplomas e certificados de graduação e pós-graduação) e valerá 3,00 (três) pontos.

B – refere-se às demais atividades docentes, conforme relacionadas no ANEXO V e valerá 7,00 (sete) pontos. Os pontos obtidos na parte B em cada item serão ponderados conforme a Tabela de Pesos abaixo.

Item	Campo	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	Cenário V
AED	Atividades de Ensino (Didáticas)	3,00	3,00	3,00	4,00	2,50
APC	Atividades de Pesquisa e Produção Científica	4,00	2,00	3,00	2,00	2,50
AEx	Atividades de Extensão	2,00	1,00	3,00	3,50	2,50
EPG	Experiência profissional, atividades de gestão e outras	1,00	4,00	1,00	0,50	2,50

§1º A avaliação da Parte B considerará o currículo do candidato devidamente comprovado nos últimos 10 (dez) anos mais o ano corrente até a data de entrega da documentação referente ao currículo para a Comissão Examinadora (artigo 27 desta resolução).

§2º A nota do candidato na Prova de Títulos será a soma das Partes A e B;

Art. 33. A avaliação da Parte B consistirá em aplicação dos fatores de ponderação, especificados na tabela de cenários publicada no edital, obtendo-se o total de pontos da Parte B, conforme expressão a seguir:

P representa o *peso variável de 0,5 a 4,00*, conforme o edital e a tabela acima.

N representa o total de pontos obtidos em cada item conforme tabela anexa.



O total de pontos ponderados será igual à somatória de P x N em cada item (a saber: AED, APC, AEx, EPG) dividido por 10.

§1º a Comissão Examinadora utilizará planilha em meio magnético, disponibilizada pela Proad, em que constará a pontuação de cada atividade, conforme Parte B do Anexo V deste Regimento.

§ 2º O candidato com maior pontuação na Parte B receberá nota 7,00.

§3º A nota dos demais candidatos será proporcional ao número de pontos obtidos por cada candidato, calculada por meio de regra de três simples.

§4º O candidato que obtiver a maior pontuação receberá o valor 7,00 (sete vírgula zero), e as demais notas serão calculadas conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{7,00 \times \text{pontuação do candidato X}}{\text{maior valor de pontuação na parte B}} = \text{nota do candidato X na parte B}$$

§5º A planilha com a pontuação das Partes A e B de cada candidato deverá ser anexada ao processo do concurso.

§6º Os avaliadores atribuirão conjuntamente notas aos candidatos, na escala de zero a dez, conforme barema apresentado no Anexo V, parte A e parte B, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a divulgação.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO

Art. 34. Após a realização da última etapa de avaliação do Concurso, o presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, ao preenchimento da Planilha de Notas e Resultados, conforme modelo constante do Anexo I, que deverá, obrigatoriamente, constar do processo.

Art. 35. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançarem nota mínima sete, na escala de zero a dez, em cada uma das provas do Conjunto de Provas de Conhecimento.

Art. 36. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a soma de todas as notas obtidas no Conjunto de Provas de Conhecimento e da nota obtida no Exame de Títulos e Currículo, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior nota ocupará o primeiro lugar.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que obtiver a nota final mais alta na Prova Didática, na Prova Escrita, na Prova Prática, no Exame dos Títulos e Currículo e no Exame de Projeto de Pesquisa ou Extensão, obedecida esta ordem e, em caso de persistência do empate, terá preferência o candidato de maior idade.



Art. 37. O resultado final da respectiva área do Concurso, com a relação e a classificação dos aprovados, será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora, após a conclusão dos trabalhos.

Art. 38. Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Relatório Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos aprovados, com as respectivas classificações, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO E SEU JULGAMENTO

Art. 39. Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso de mérito e nulidade no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da divulgação do resultado, que será afixado no quadro de avisos da unidade.

§1º A Comissão Examinadora certificará, nos autos do processo, a data de publicação do resultado.

§2º O recurso deverá ser interposto por petição escrita, com identificação nominal do recorrente e assinatura, e ser dirigido ao conselho departamental ou unidade de ensino, sob pena de não conhecimento.

§3º Recebido pelo presidente do conselho, o recurso será encaminhado à Comissão Examinadora para emissão de parecer nas questões de mérito.

§4º Se o recurso versar somente sobre nulidade, será apreciado pelo conselho departamental.

§5º O recurso poderá ser interposto por meio eletrônico (e-mail do departamento de lotação da vaga) e deverá conter os mesmos requisitos do §1º para ser conhecido. Nestes casos, a via original deverá ser encaminhada via correios e chegar ao conselho departamental ou unidade de ensino em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data final do prazo de interposição.

§6º No caso de interposição de recurso, os documentos permanecerão sob a guarda do conselho departamental ou unidade acadêmica até que se conclua o processo, enquanto o concurso for válido.

Art. 40. Não havendo recurso, o Relatório Final da Comissão Examinadora será submetido ao conselho departamental da unidade, só podendo ser recusado pelo voto de, no mínimo, dois terços do total dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de recusa do Relatório Final, será anulado todo o processo relativo àquela área e, no prazo de trinta dias, serão abertas novas inscrições.

Art. 41. Da decisão do conselho departamental caberá recurso de nulidade para o Conselho Universitário no prazo de 10 dias corridos, contados da data da divulgação dos resultados no site da Proad, nos termos do Regimento Interno da Universidade.



CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CONCURSO

Art. 42. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão declarar o resultado final de todo o Concurso, aplicando a reserva de vagas conforme o edital, quando couber.

Art. 43. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão homologar o resultado de concursos públicos.

Art. 44. O prazo de validade do Concurso Público será de um ano, prorrogável uma vez, por igual período.

CAPÍTULO X DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 45. O Candidato aprovado deverá apresentar, no ato da posse, o Título correspondente à Classe do Magistério objeto do Concurso, da seguinte forma:

I - Professor Adjunto: título de doutor ou livre-docente, obtido na forma da lei ou revalidado em uma das áreas de conhecimento especificadas no edital de abertura do Concurso;

II - Professor Assistente: título de mestre, obtido na forma da lei ou revalidado em uma das áreas de conhecimento especificadas no edital de abertura do Concurso;

III - Professor Auxiliar: diploma de graduação em curso de nível superior, devidamente registrado ou revalidado em uma das áreas de conhecimento especificada no edital de abertura do Concurso.

§1º Caso haja dúvidas ou o título apresentado no ato da posse tenha sido obtido após a emissão do Parecer Final da Comissão Examinadora e, por isso, não tenha sido por ela examinado, a Pró-Reitoria de Administração poderá solicitar, antes de proceder à posse, uma manifestação formal da Assembleia do Departamento de destinação, quanto à pertinência do título apresentado em relação à área do concurso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. De todos os atos e reuniões do Concurso serão lavradas atas, por um dos membros da Comissão Examinadora, as quais serão por todos eles assinadas.

Art. 47. Todo o expediente do Concurso durante a sua realização ficará sob a guarda da secretaria do departamento interessado, disponibilizando-se aos candidatos, para devolução, os exemplares dos trabalhos apresentados para o julgamento dos títulos, bem como os documentos não essenciais ao processo, pelo prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. Após o término do prazo estipulado no *caput* deste artigo, os referidos documentos serão descartados.



Art. 48. A secretaria do departamento será responsável pelo expediente geral do Concurso, cabendo-lhe ainda prestar toda a assistência logística à Comissão Examinadora no decorrer do certame.

Art. 49. Esgotado *in albis* o prazo recursal, o diretor da unidade acadêmica fará organizar o processo, do qual constarão cópias dos atos essenciais do concurso, e encaminhá-lo-á à Pró-Reitoria de Administração, com indicação do candidato ou candidatos aprovados para provimento da(s) vaga(s) da Carreira do Magistério em concurso.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo administrativo de cada área do concurso, para fins de direito:

I – a certidão de encerramento das inscrições;

II - as atas de abertura dos trabalhos da Comissão Examinadora, das reuniões em que houver deliberações e da sessão final do julgamento;

III - a cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os candidatos aprovados;

IV – os Bares devidamente preenchidos e assinados (ANEXO I, II, III, VI e V);

V - a planilha de Notas e Resultados (ANEXO I) preenchida e assinada;

VI - o Relatório Final da Comissão Examinadora;

VII - a ata da reunião do conselho departamental em que foi apreciado o Relatório Final da Comissão Examinadora.

Art. 50. Após reunir os processos de todas as áreas do concurso, a Pró-Reitoria de Administração emitirá parecer quanto à aplicação da reserva de vagas para deficientes, quando couber, e encaminhará todos os processos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para homologação do resultado final.

Art. 51. A nomeação dos candidatos será feita para o nível inicial da Classe da Carreira do Magistério para a qual se realizou o Concurso, na sequência estrita da ordem de classificação, atendida a legislação vigente.

Art. 52. O candidato aprovado na forma desta norma será convocado, pela Instituição, para assumir o cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 53. As funções previstas por esta norma para o conselho departamental das unidades acadêmicas serão exercidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quando se tratar das vagas para os departamentos isolados.

Art. 54. Todas as deliberações e interpretações da Comissão Examinadora deverão ser registradas em atas e permanecer nos autos do processo administrativo referente ao concurso.

Art. 55. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Universitário.



Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI nº 1160.

Parágrafo único. Os concursos em andamento, quando da publicação desta Resolução, continuarão regidos pela Resolução CUNI nº 1.160 até o seu término.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor quando publicada no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 23 de maio de 2017.

Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente